

DECRETO Nº 2.750, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Santa Cruz do Escalvado em razão da extinção do programa estadual "Minas Consciente" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais anunciou em 12 de março de 2022, o fim do programa denominado "Minas Consciente", elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa "Minas Consciente";

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais o uso de máscaras em locais fechados torna-se facultativo a partir do mês de maio/2022;

CONSIDERANDO que também cabe ao Município avaliar os seus indicadores epidemiológicos para adotar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado e Município, atingindo números expressivos de segunda, terceira e quarta doses da vacina contra Covid-19;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município com a estabilidade do quadro de atendimentos do público infantil e o avanço da vacinação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

- I – Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, cadeiras e nas filas;
- II – Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a articulação de ar;
- III – Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar preferencialmente lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

- IV – Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;
- V – Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de self-service, disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metros na fila ao servir;
- VI – Fica facultado o uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca em equipamentos de transporte coletivo, transporte escolar, bem como estabelecimentos de saúde;
- VII – O uso obrigatório de máscara permanece apenas para pacientes em caso positivo de COVID 19;
- VIII – Permanece facultado o uso de máscaras nos demais ambientes fechados, incluindo-se os estabelecimentos de ensino (ambientes fechados), estabelecimentos religiosos, comércios e serviços em geral (em ambientes fechados) e repartições públicas.

Art. 2º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

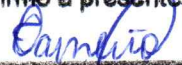
Santa Cruz do Escalvado, 25 de outubro de 2022.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 25/10/2022 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.



Assinatura